



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 003 /2022.

CONCEDE VALE FEIRA COMO
COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO
CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Vale Feira como complementação do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Vale Feira do que trata esta Lei destina-se a complementação do auxílio alimentação concedida aos servidores do Poder Legislativo Municipal através da Lei nº 1.939/2011.

Art. 2º O Vale Feira será utilizado exclusivamente nas feiras livres do município de Afonso Cláudio, nas barracas dos produtores associados à "Associação da Feira Livre da Agricultura Familiar de Afonso Claudio – ES", ou a outra Associação que vier a ser criada no âmbito municipal com a mesma natureza e finalidade.

Paulo P. Pereira Thury

MMC





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 3º O Valor do Vale Feira será de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, que será concedido aos servidores municipais do Poder Legislativo, efetivos e comissionados.

§ 1º O benefício concedido no *caput* deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores.

§ 2º A concessão do Vale Feira aos servidores efetivos e comissionados, do Poder Legislativo Municipal será paga no último dia útil de cada mês, devendo, obrigatoriamente, os vales serem utilizados no mês subsequente.

§ 3º O Vale Feira não será cumulativo aos meses posteriores.

§ 4º O valor do Vale Feira será reajustado no mesmo índice e data da concessão da revisão geral anual aos servidores municipais do Poder Legislativo, podendo ser arredondado para mais ou para menos, para adequá-lo à um valor inteiro.

§ 5º O Vale Feira será confeccionado em papel conforme o modelo constante no Anexo I da presente lei.

Art. 4º Não terão direito ao benefício do Vale Feira os servidores que se enquadram nas seguintes situações:

- I - em gozo de licença não remunerada para tratar de interesse pessoal;
- II - cedido para outro órgão, sem ônus para o Poder Legislativo Municipal;
- III - cedido ao poder público municipal e que já receba algum auxílio alimentação ou equivalente de seu órgão de origem.

Fausto Aparecido Thorge

MMAC

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 5º As despesas com o Vale Feira serão pagas mensalmente diretamente ao Presidente da Associação descrita no art. 2º, mediante apresentação dos vales e a respectiva nota fiscal dos produtos comercializados.

§ 1º O presidente da Associação deverá apresentar os vales e a nota fiscal até o quinto dia do mês subsequente à venda dos produtos, cujo pagamento será efetuado até o décimo dia do referido mês.

§ 2º Será de responsabilidade do presidente da Associação repassar os valores recebidos aos seus associados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de fevereiro de 2022.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Vice-Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA

1º Secretário

MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

2º Secretário

Paulo Aparecido Thereza



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camaraes.gov.br/afonso-claudio/autenticidade>



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ANEXO I

Dimensões: 9,5 cm x 5,00 cm

ANVERSO



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

VALE FEIRA

Valor: R\$ (preencher)

Referência: Mês de (preencher)

VERSO

CARIMBO DA CMAC

CARIMBO DO SERVIDOR DESIGNADO

ASSINATURA DO SERVIDOR DESIGNADO

Para a Prefeitura Municipal

JMC



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camaraes.mpb.br/autenticidade>

com o identificador 33003190840488003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP

MP nº 2.200-2/2001 que altera a Lei nº 9.790/1999, de 10 de outubro de 1999, e a Lei nº 13.709/2014, de 14 de maio de 2014, e dá outras providências.

www.cmac.es.gov.br - Telefax (27) 3735-1234 // e-mail: cmac@cmac.es.gov.br

Ladeira

29.600-000

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo para apreciação e posterior deliberação plenária de toda edilidade representativa desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que concede Vale Feira como complementação do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

A concessão do referido Vale Feira tem como objetivo contribuir para a melhor qualidade de vida dos servidores públicos integrantes do Poder Legislativo Municipal, uma vez que o valor concedido de R\$ 80,00 (oitenta reais), está atrelado ao uso exclusivamente nas feiras livres do município, o que incentiva o consumo de produtos naturais e com alto teor nutricional e, ainda, indiretamente, incentiva e fortalece os feirantes que por sua maioria são pequenos produtores rurais ou familiares do nosso Município.

Assim, diante o alcance social da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARCELO BERGER COSTA

Presidente

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Vice-Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA

1º Secretário

MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

2º Secretário



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camaraes.gov.br/acom.br/autenticidade>



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONTÁBIL Nº 002/2022

Afonso Cláudio/ES, 09 de Fevereiro de 2022

Advindo para emissão do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei nº ____/2022 que dispõe sobre "a concessão de vale feira como complementação do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, segue o respectivo impacto com a devida metodologia de cálculo:

1 - METODOLOGIA DE CÁLCULO:


O artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, determina que a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com o devido pronunciamento do Ordenador de despesa sobre sua adequação com Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

DESPESA LÍQUIDA COM VALE FEIRA	Exercício ATUAL		Exercício 2023		Exercício 2024		Exercício 2025	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Vale feira a 31 servidores	2.480,00	0,06%	2.480,00	0,057%	2.480,00	0,055%	2.480,00	0,052%
Projeto de Lei nº ____/2022			-	%		%		%
DUODÉCIMO	4.080.000,00		4.284.000,00		4.495.200,00		4.723.107,00	

Como não é de conhecimento o percentual de reajuste para os exercícios seguintes ao corrente, permaneceu-se o mesmo valor de vale feira, mesmo havendo a projeção de aumento do duodécimo.

Este é o parecer e opina-se pelo prosseguimento.


 Marcos Holz
 Analista Operacional - contadoria
 CRC-ES 11.258-O





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Marcelo Berger Costa, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2022, correrá por conta de dotação orçamentária vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará os limites impostos no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Afonso Cláudio, 09 de Fevereiro de 2022

Marcelo Berger Costa
Presidente da CMAC
Ordenador de Despesa

